MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2018

> "Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério da Educação pela CGU, especificamente em relação ao armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos para a merenda escolar (Itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 ordem de serviço 201700889) no Município de Caruaru, em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo". NF nº 1.26.002.000020/2018-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo, elaborado pela CGU;

CONSIDERANDO que o relatório apresenta grande quantidade de questões apontadas a demandar uma apuração pelo MPF;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, em acordo com despacho de distribuição, foi autuada especificamente em relação ao armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos para a merenda escolar (Itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 ordem de serviço 201700889) no Município de Caruaru em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo;

CONSIDERANDO os indicativos de inúmeras falhas de falta de controle pela Prefeitura quanto ao recebimento e distribuição de alimentos adquiridos para a merenda escolar.

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Instrução nº 003/2018;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério da Educação pela CGU, especificamente em relação ao armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos para a merenda escolar (Itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 ordem de serviço 201700889) no Município de Caruaru, em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo;

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru-PE para que, em 20 dias, aponte e comprove quais providências tomou diante das irregularidades mencionadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 - ordem de serviço 201700889 – do Relatório nº 201701311 da CGU, especialmente no sentido de: a) realizar o controle efetivo de armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos para a merenda escolar; b) cumprir o cardápio escolar, elaborado por profissional habilitado; c) reavaliar o quantitativo de nutricionistas existentes no quadro da Prefeitura; d) melhorar a infraestrutura das escolas do Município. Deve a Prefeitura informar qual a empresa fornecedora dos frangos congelados citada no item 2.2.6 da ordem de serviço apontada acima, encaminhando cópia do contrato e do procedimento licitatório relacionado, especificando que providências tomou para que os alimentos (frangos) adquiridos sejam entregues na quantidade correta por tal empresa, a fim de corrigir o verificado pela CGU. Deve a Prefeitura, ainda, encaminhar documentos comprobatórios de suas alegações, preferencialmente, em mídia digital, especialmente demonstrando a implantação do sistema eletrônico para controle de alimento.

- Oficie-se à CGU para que encaminhe cópia dos papéis de trabalho relacionados às irregularidades mencionadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 - ordem de serviço 201700889 – do Relatório nº 201701311;

MPF Ministério Público Federal

- Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar de Caruaru, para que informe sobre as irregularidades mencionadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.6 - ordem de serviço 201700889 – do Relatório nº 201701311 (https://auditoria.cgu.gov.br/download/10365.pdf), especificamente apontando se a Prefeitura de Caruaru-PE vem adotando medidas para corrigir tais irregularidades. Deve o Conselho apontar se verificou a implantação de sistema eletrônico para controle de alimentos por parte do município de Caruaru-PE.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 63.

MPF
Ministério Público Federal